



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JACUTINGA

Rua Ângelo Fabiane, 106 – CEP 99730-000

Fone: (54) 3368-1180 – JACUTINGA-RS

e-mail: vereadoresjacutinga@hotmail.com

No dia 15 de outubro de 2022, a Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação esteve reunida, oportunidade na qual foi analisado o Projeto de Lei nº 3555/2022, de 29 de setembro de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2023, onde a Comissão manifestou-se pela admissibilidade da matéria, conforme o parecer abaixo:

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PARECER Nº 44/2022, de 15 de outubro de 2022;

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 3555/2022, de 29 de setembro de 2022 - *DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023;*

ASSUNTO: PARECER DE ADMISSIBILIDADE

RELATÓRIO

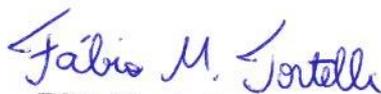
O Projeto de Lei foi recebido dentro dos prazos legais e regimentais (art. 92, II, da Lei Orgânica do Município) no dia 30 de setembro de 2022. Trata a presente matéria de Projeto de Lei de origem do Poder Executivo, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Jacutinga/RS para o exercício administrativo de 2023, cumprindo, assim, com o que determina o art. 165, II, da Constituição Federal e o Art. 61, XII, da Lei Orgânica Municipal. A Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação, em atenção ao art. 146 do Regimento Interno desta Casa, passa a analisar a formalidade do Projeto, considerando os requisitos legais necessários à sua admissibilidade, deixando eventuais emendas para o parecer de mérito. Analisados os aspectos legais do Projeto, esta Comissão se manifesta conforme segue:

PARECER

Considerando quanto à sua origem, verifica-se que o Projeto de Lei em análise não possui nenhum vício que possa obstruir sua votação, posto que é apresentado pelo Poder Executivo, cumprindo, desta forma, a prerrogativa que lhe é dada pelo art. 165 da Constituição Federal. A respeito do conteúdo, a matéria apresenta-se corretamente proposta, posto que atende aos requisitos da Lei nº. 4.320/1964, que dispõe sobre normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços, bem como os requisitos da Lei Complementar nº. 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal; e,

Considerando os fundamentos declinados neste Parecer, esta Comissão opina pela **admissibilidade** do Projeto de Lei em exame, devendo a matéria seguir seu curso regimental.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JACUTINGA, EM 15 DE OUTUBRO DE 2022.


Fábio Menin Tortelli
Presidente


Gilnei Palavicini
Vice-Presidente

Márcio Sommer
Relator

**“O PODER LEGISLATIVO É O
SUPORTE DA DEMOCRACIA.”**